Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-284/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27940/2011
PROTOCOLO	**:**	1065342
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 63/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 18-9-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial -, nos termos do art. 311, I, c/c art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela ilegalidade e irregularidade da formalização do Contrato nº 63/2011, nos termos do art. 311, I, c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal, em face do descumprimento às normas de licitações e contratos, contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

5. Pela remessa dos autos à 4ª I.C.E. com vistas à análise da execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra